



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 13.328, DE 05 DE ABRIL DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 945.075,87 (novecentos e quarenta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), de acordo com Art 4º § 4º da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.243.0051.2.194 Serviços de Acolhimento Institucional			
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02.510		8.000,00
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.244.0032.2.050 Distribuição de Alimentos e Benefícios para Família			
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02.510		106.000,00
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.244.0032.2.114 Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social			
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02.510		370.000,00
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.241.0031.2.154 Manutenção de Serviços, Ações e Políticas para os Cidadãos			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.510		131.075,87
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.243.0051.2.194 Serviços de Acolhimento Institucional			
339030 MATERIAL DE CONSUMO	02.510		90.000,00
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.244.0032.2.114 Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social			
339030 MATERIAL DE CONSUMO	02.510		70.000,00
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.244.0032.2.114 Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.510		85.000,00
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.244.0032.2.115 Manutenção dos Centros de Referência Especiais da Assistência Social			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.510		35.000,00
<b>14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
14.005.08.244.0032.2.164 Serviços para a População em Situação de Rua			
339030 MATERIAL DE CONSUMO	02.510		50.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>945.075,87</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de abril de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**José Carlos Vido**  
Secretário de Assistência Social

**DECRETO N.º 13.329, DE 05 DE ABRIL DE 2.022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 488.942,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com Art 5º Inciso V-a da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.009 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

09.009.10.302.0016.2.099	Manutenção de Equipamentos Hospitalares		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	86.733,69

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.006 SUP. HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR**

09.006.10.302.0016.2.099	Manutenção de Equipamentos Hospitalares		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	402.208,81
	<b>TOTAL</b>		<b>488.942,50</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.008 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**

09.008.10.301.0017.2.099	Manutenção de Equipamentos Hospitalares		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	402.208,81

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.010 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

09.010.10.302.0016.2.099	Manutenção de Equipamentos Hospitalares		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	86.733,69
	<b>TOTAL</b>		<b>488.942,50</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de abril de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde

**DECRETO N.º 13.330, DE 05 DE ABRIL DE 2.022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.788.500,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), de acordo com Art 5º Inciso V-b da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>08.007</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA</b>			
08.007.12.365.0014.2.048	Aprimoramento e Qualidade do Ensino			
	339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.200		6.438.500,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>08.008</b>	<b>DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE</b>			
08.008.12.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo			
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.200		100.000,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>08.007</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA</b>			
08.007.12.122.0006.2.006	Formação e Qualificação de Servidores			
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.200		100.000,00
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>08.008</b>	<b>DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE</b>			
08.008.12.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.200		150.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>6.788.500,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>08.006</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR</b>			
08.006.12.368.0021.2.123	Mitigação dos Efeitos da COVID-19 na Educação			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.200.0312		6.788.500,00
		<b>TOTAL</b>		<b>6.788.500,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de abril de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Antonio Cláudio Flores Piteri**  
Secretário de Educação

**DECRETO Nº 13.331, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

*Altera o Decreto nº 13.309, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre permissão de uso do Estádio Municipal Prefeito José Liberati.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitido o uso e área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, correspondente ao Estádio Municipal Prefeito José Liberati, situado na Avenida Brasil, nº 1.361, Rochdale, para ser utilizado pelo Grêmio Osasco Audax Esporte Clube e pelo GEO – Grêmio Esportivo Osasco Ltda.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de abril de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**DECRETO Nº 13.332, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

*Regulamenta a Política de Acesso às Informações Públicas no âmbito do Município de Osasco, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e dá outras providências.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que regula o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir regras específicas para o cumprimento das determinações previstas no diploma federal aludido,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e o prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Subordinam-se às normas deste decreto todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ainda que submetidos a regime jurídico de direito privado, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o *caput* restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**Art. 3º** No acesso à informação serão observados os princípios básicos da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;

III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

VI - desenvolvimento de mecanismos de participação e controle social da Administração Pública.

**Art. 4º** Para os efeitos deste Decreto, seguindo as definições do art. 4º da Lei nº 12.527/2011, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Transparência Ativa**

**Art. 5º** É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, na rede mundial de computadores (*Internet*), através de sítio eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

I - a estrutura organizacional, o registro de suas competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - a execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - os procedimentos licitatórios e de chamamentos, além dos contratos firmados e casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive editais, anexos e resultados, quando couber de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

VI - os registros das despesas efetuadas pela Municipalidade incluindo bens ou serviços adquiridos, valores de pagamentos empenhados ou provisionados, dados do favorecido, número de processo, valores de diárias e passagens por nome do favorecido, constando data, destino, cargo e motivo da viagem;

VII - remuneração e subsídios recebidos por agentes políticos e por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada.;

VIII - os concursos e processos seletivos a serem realizados e em andamento;

IX - as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

X - informações sobre instâncias de participação social, como Conselhos Participativos (contato, calendário de reuniões, atas de reuniões, ações, conselheiros, regimento) nos termos da Lei Municipal nº 4.990/2019;

XI - informações sobre Audiências Públicas, Conferências, entre outros.

§ 1º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na *Internet*, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 2º A divulgação das informações previstas neste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgações previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** O sítio a que se refere o art. 5º, assim como todos os sítios na *Internet* dos órgãos e entidades municipais, se houver, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação ou *link* para o serviço de informação eletrônico;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - disponibilizar dados em formato não-estruturados e estruturados e não proprietários;

IV - propiciar, sempre que possível, condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

V - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; e

IX - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais independentemente de suporte.

### **Subseção I**

#### **Dos Sítios Eletrônicos da Prefeitura**

**Art. 7º** A Secretaria de Comunicação (SECOM) é o órgão responsável pela administração do Portal da Prefeitura, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osasco ([www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)).

**Art. 8º** A Secretaria de Finanças será responsável pela administração do Portal de Transparência Municipal.

**Art. 9º** Será de responsabilidade de cada secretaria municipal e/ou órgão da Administração Direta, no âmbito de sua competência, alimentar, em tempo integral, respeitados os critérios estabelecidos neste Decreto e em regulamentos próprios, o Portal da Prefeitura e o Portal da Transparência Municipal através de acesso ou sistema próprio, ou, na falta destes, encaminhar as informações para as secretarias descritas nos arts. 7º e 8º, conforme procedimentos a serem estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 10.** Cada órgão da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Institutos e Empresas Públicas) deverá se responsabilizar pelos seus respectivos Portais e pelo fornecimento das informações necessárias a complementar os Portais da Municipalidade.

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Direta deverão se responsabilizar pelos seus respectivos Portais, caso existam, devendo atender aos padrões visuais

definidos pela Secretaria de Comunicação, e a todos os padrões tecnológicos definidos pela Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia, sendo informado ainda a existência de tais Portais à estas pastas, à Comissão Municipal de Acesso à Informação e à Controladoria Geral do Município.

**Art. 12.** Serão estabelecidos, em regulamento próprio, as demais atribuições, competências, responsabilidades e os procedimentos necessários, não previstos neste Decreto, para manter atualizadas as informações nos sítios eletrônicos da Prefeitura.

## Seção II

### Da Transparência Passiva

#### Subseção I

#### Do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

**Art. 13.** Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, gerido e monitorado pela Ouvidoria Geral do Município, com os objetivos de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**Art. 14.** Compete ao Sistema de Informação ao Cidadão:

I - o recebimento do pedido de informação e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de informação em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo ao solicitante, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido ao órgão e entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - o controle dos prazos de resposta dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V - o recebimento das informações prestadas pelos setores responsáveis e encaminhamento ao interessado;

VI - a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

## Subseção II

### Do Pedido de Acesso à Informação

**Art. 15.** O interessado em obter informações deve apresentar requerimento:

I - eletronicamente, mediante o Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico (E-SIC) ou, na falta deste, em formulário disponível na área "Acesso à Informação", no Portal da Prefeitura junto ao *site* [www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br) ou no Portal da Transparência no *site* <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/>;

II - por telefone, pelo número 0800-7711175 da Ouvidoria Geral do Município e/ou pela Central do Cidadão - 156;

III - pessoalmente, junto à Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º Com o objetivo de facilitar, melhorar e/ou modernizar o atendimento, poderão ser disponibilizadas outras formas de acesso ao serviço, tais como aplicativos, outros números de telefone, demais locais de acesso presencial, dentre outros.

§ 2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação através dos canais disponibilizados pelo Sistema de Informação ao Cidadão - SIC e receberá número do registro de protocolo.

§ 3º Em casos presenciais o agente público deverá entregar cópia impressa do pedido protocolado.

§ 4º Ao serem requisitadas várias informações, deverá ser protocolado um pedido diferente para cada informação requisitada.

**Art. 16.** O pedido de acesso à informação deve conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 17.** Ficam vedadas as exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Art. 18.** Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I - genéricos, ou seja, que não descrevem de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam informações classificadas com algum grau de sigilo;

IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, produção ou processamento de dados por parte do órgão demandado.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. IV, o órgão ou entidade poderá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente realizará a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

### **Subseção III**

#### **Do Procedimento de Acesso à Informação**

**Art. 19.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, fica o órgão ou entidade responsável obrigado a prestar as informações no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação da Ouvidoria Geral do Município, devendo:

I – apresentar a informação solicitada;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Recebida a informação pelo órgão responsável a Ouvidoria Geral do Município encaminhará a devolutiva ao solicitante.

§ 3º O órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento

puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inc. II do § 1º do *caput*.

§ 5º Quando se tratar de acesso a informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 6º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 20.** O prazo para resposta do pedido ao solicitante será de até 20 (vinte) dias a contar da data de abertura do protocolo, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* não se aplica ao prazo estabelecido no § 1º do art. 19.

**Art. 21.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao interessado o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 22.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, gravação em mídias eletrônicas ou outro tipo de ônus.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade disponibilizará ao requerente guia de recolhimento própria para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, de acordo com os valores constantes do Anexo XI, da Lei Complementar nº 139/2005 e suas alterações.

§ 2º Ficam isentos de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados:

I – o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II – o requerente que fornecer o dispositivo de gravação dos dados (Pen Drive, CD-ROM, DVD ou outra unidade de armazenamento móvel de dados), nos casos de gravação de mídias eletrônicas.

§ 3º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até (10) dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de hipossuficiência por ele firmada, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

**Art. 23.** Caso o pedido de informação seja negado, será enviado ao requerente, dentro do prazo de resposta, a comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade que o apreciará.

#### Subseção IV

#### Dos Recursos

**Art. 24.** Poderá o requerente apresentar recurso em 1ª instância à autoridade máxima do órgão ou entidade que adotou a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, através dos meios de contato com o SIC do Município quando:

I - houver a negativa de acesso à informação;

II - não obtiver as razões da negativa do acesso;

III - a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa.

Parágrafo único. De posse deste recurso, a autoridade mencionada no *caput* deste art., deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento.

**Art. 25.** Caso seja mantida a decisão, o requerente poderá apresentar recurso em 2ª instância, dentro do prazo de 10 (dez) dias, à Controladoria Geral do Município, a qual deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, caso necessário, poderá determinar que o órgão ou entidade preste maiores esclarecimentos quanto a devolutiva da solicitação de informação objeto do recurso.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria Geral do Município fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

**Art. 26.** Caso a decisão seja mantida pela Controladoria Geral do Município, o requerente poderá apresentar recursos em 3ª instância, dentro do prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

§ 1º A Comissão Municipal de Acesso à Informação, caso necessário, poderá determinar que o órgão ou entidade preste maiores esclarecimentos quanto a devolutiva da solicitação de informação objeto do recurso.

§ 2º Provido o recurso, a Comissão Municipal de Acesso à Informação fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

**Art. 27.** Considerado improvido o recurso ou exaurido o prazo recursal, o processo será arquivado.

**Art. 28.** Na hipótese de o requerente não obter devolutiva do seu pedido dentro dos prazos previstos no art. 20, este poderá apresentar manifestação de

reclamação de não atendimento, junto à Ouvidoria Geral do Município, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de vencimento do prazo.

§ 1º Recebida a reclamação, a Ouvidoria Geral do Município deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro.

§ 2º Sendo infrutífera a reclamação de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, em conformidade com o previsto nos arts. 25 e 26.

### **Subseção V**

#### **Do Serviço de Informação ao Cidadão da Administração Indireta Municipal**

**Art. 29.** Os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal deverão estabelecer o seu próprio serviço de informação ao cidadão seguindo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527/2011 e suas alterações.

§ 1º A Ouvidoria Geral do Município, poderá recepcionar os requerimentos de informações que sejam de responsabilidade do órgão da Administração Indireta, sendo tais solicitações encaminhadas para o Serviço de Informação ao Cidadão, ou, na falta deste, para os interlocutores de transparência do referido órgão, definidos no art. 30 deste Decreto.

§ 2º Os órgãos da Administração Indireta deverão fornecer, quando requisitado, relatórios estatísticos à Ouvidoria Geral do Município para fins de monitoramento, referentes ao seu serviço de informação ao cidadão.

### Seção III

#### Dos Interlocutores de Transparência

**Art. 30.** Caberá a autoridade máxima responsável de cada órgão da Administração Direta e Indireta nomear aos menos 2 (dois) servidores responsáveis pela transparência pública municipal do referido órgão, sendo o conjunto destes servidores denominado Rede de Interlocutores da Transparência Municipal.

§ 1º A nomeação dos referidos interlocutores deverá ser comunicada à Ouvidoria Geral do Município após sua efetivação.

§ 2º Ao menos um dos indicados deverá ser servidor (a) efetivo (a) do quadro permanente, a fim de garantir a continuidade da política ora instituída.

§ 3º No caso de existência de cargo ou função de confiança, em que há previsão de atribuições relacionadas com as dos interlocutores, a autoridade máxima do órgão deverá priorizar a indicação do(s) servidor(es) nomeado(s) para o(s) referido(s) cargo(s).

§ 4º Salvo previsto em legislação específica, a participação nesta Rede de Interlocutores será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

**Art. 31.** Compete a cada um dos membros da Rede de Interlocutores da Transparência Municipal:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II – fomentar dentro de sua secretaria ações de publicização das informações de interesse público e das políticas públicas;

III – responder os protocolos do SIC em linguagem simples, cidadã, clara, objetiva e polida, conforme previsto neste Decreto e legislações vigentes, dentro dos prazos regulamentares;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

V - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

**Art. 32.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades, independente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção, terão seu acesso permitido apenas a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Caso o titular das informações pessoais tenha falecido ou seja ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme disposto no Parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 3º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4º O consentimento referido no § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidade sem que o titular das informações esteja envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**Art. 33.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, observado o disposto da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações.

**Art. 34.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 35.** O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do § 5º do art. 32, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que esteja sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o *caput*, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica, a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º Após a decisão de reconhecimento de que trata o *caput* os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 3º Sempre que possível, será realizada a anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais sensíveis.

**Art. 36.** O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo II e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

§ 1º O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o § 1º do art. 32, por meio de procuração;

II – comprovação das hipóteses previstas no § 4º do art. 32;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 35; ou

IV – demonstração da necessidade de acesso à informação, requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 2º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade, que disporá sobre

a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 3º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

## CAPÍTULO IV

### DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

#### Seção I

##### Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

**Art. 37.** São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - prejudicar ou por em risco a condução de negociações;
- II - prejudicar ou por em risco informações fornecidas em caráter sigiloso;
- III - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira e econômica do Município;

V - por em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

**Art. 38.** A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

**Art. 39.** Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

**Art. 40.** Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreto: 15 (quinze) anos;

III - reservado: 05 (cinco) anos.

§ 1º Como termo final de restrição de acesso, poderá ser estabelecida a ocorrência de determinado evento, desde que ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**Art. 41.** As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**Art. 42.** As informações sobre condutas que impliquem violações dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

## Seção II

### Dos Procedimentos Para Atribuição de Grau de Sigilo

**Art. 43.** A atribuição dos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado de informações deverá ser fundamentada e será de competência das seguintes autoridades no âmbito da atuação do seu referido órgão:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Secretários Municipais;
- d) Procurador Geral do Município;
- e) Controlador Geral do Município.

II – no grau secreto, das autoridades referidas no inc. I e das autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

III – no grau reservado, das autoridades referidas nos inc. I e II e dos Chefes de Gabinete dos órgãos ou entidades municipais.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

**Art. 44.** A autoridade que classificar documento, dado e informação como sigilosos deverá encaminhar à Ouvidoria Geral do Município a informação com a respectiva decisão formalizada por meio de Termo de Classificação da Informação (TCI), no prazo de 15 (quinze) dias, contendo:

- I – número do termo;
- II – grau de sigilo;

III – assunto sobre o qual versa a informação;

IV – tipo de documento;

V – data da produção do documento;

VI – indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

VII – fundamento ou razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 39;

VIII – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

IX – data da classificação;

X – identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O modelo do Termo de Classificação será elaborado pela Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º A decisão referida no *caput* deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A Ouvidoria Geral do Município encaminhará à Comissão Municipal de Acesso à Informação o rol de informações classificadas no período e publicará, anualmente, em sítio disponível na rede mundial de computadores

o rol das informações classificadas e desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, contendo:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

### Seção III

#### Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

**Art. 45.** A reavaliação da classificação ou a desclassificação das informações será realizada pela autoridade classificadora ou pela Comissão Municipal de Acesso à Informação, mediante provocação ou de ofício.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no art. 39 deste Decreto, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 40 deste Decreto;

II - a permanência das razões da classificação; e

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

**Art. 46.** O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à Comissão Municipal de Acesso à Informação, via SIC, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* será endereçado à Comissão Municipal de Acesso à Informação, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 47.** A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação da Informação.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 48.** Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI, em caráter permanente no Município de Osasco, composto pela autoridade máxima e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Administração;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Secretaria de Comunicação;

IV - Secretaria de Finanças;

V - Secretaria de Planejamento e Gestão;

VI - Controladoria Geral do Município;

VII - Secretaria de Governo; e

VIII – Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º É do titular de cada pasta a responsabilidade pela indicação do suplente.

§ 2º Quando necessário, poderá a CMAI convidar representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões da Comissão.

**Art. 49.** Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

I - assessorar a autoridade classificadora quanto à classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

II - Receber, opinar e rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto, ou sua reavaliação;

III - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

IV - Propor aos órgãos competentes, estudos, cursos, seminários, conferências ou orientações, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município.

**Art. 50.** As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 51.** A indicação do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Municipal de Acesso à Informação será feita por seus pares.

§ 1º O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão será de 02 (dois), permitida sua recondução.

§ 3º A Controladoria Geral do Município presidirá a primeira reunião da Comissão Municipal de Acesso à informação em que será definido o Presidente da Comissão Municipal, não possuindo, neste caso, direito ao voto ordinário ou o de qualidade nos casos de empate.

**Art. 52.** A periodicidade das reuniões ordinárias da Comissão, bem como as datas de realização programadas serão estabelecidas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO VI

### DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO

**Art. 53.** Os titulares das Secretarias e Órgãos da Administração Pública de Osasco e das Autarquias, das Fundações, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas da Administração Descentralizada, serão responsáveis por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

**Art. 54.** A Ouvidoria Geral do Município será responsável pelo monitoramento da transparência municipal emitindo periodicamente relatórios a respeito do atendimento da transparência pública municipal, sendo encaminhado à Controladoria Geral do Município, para posterior envio ao Chefe do Poder Executivo e às autoridades máximas dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 55.** Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto ou legislação pertinente à matéria, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua

guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei, para fins do disposto na Lei Complementar Municipal nº 138 de 17 de novembro de 2005 e suas alterações.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 56.** A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 55, estará sujeita às sanções previstas na Lei de Acesso à Informação ou legislações pertinentes à matéria, sendo seus critérios estabelecidos em instrumento contratual ou documento que o substitua.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PRAZOS

**Art. 57.** Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 58.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Direta Municipal do Poder Executivo ou do órgão da Administração Indireta em que foi direcionada a solicitação.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59.** As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em grau de sigilo ou informações pessoais.

**Art. 60.** As Secretarias e órgãos adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

**Art. 61.** Eventuais despesas decorrentes da aplicação do presente decreto serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 62.** Os órgãos responsáveis terão até 120 (cento e vinte) dias para adaptação da estrutura e dos procedimentos administrativos para promover a elaboração dos regulamentos próprios.

**Art. 63.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 11.440, de 25 de maio de 2017.

Osasco, 07 de abril de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**LEI Nº 5.167, de 04 de abril de 2022.**

*Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial ou Relatório Médico que ateste que a pessoa seja portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou Síndrome de Down, e/ou Deficiência Intelectual.*

Projeto de Lei nº 63/2021 de autoria do Vereador Rogério Santos.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º O laudo médico pericial ou relatório médico que ateste que a pessoa seja portadora do Transtorno do Espectro Autista, ou Síndrome de Down e/ou Deficiência Intelectual passa a ter prazo de validade indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Passa a ser desnecessário, para a solicitação de serviços públicos, que os órgãos da Administração Pública exijam a atualização de laudo ou relatório médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista, a Síndrome de Down ou a deficiência intelectual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de abril de 2022.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Osasco, 01 de abril de 2022

**AO CMAS – Conselho Municipal de assistência Social**

O Secretário de Assistência Social do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 4.638 de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre os princípios da Política de Assistência Social – SUAS.

Considerando que a conselheira **Terezinha Vitorino** indicada por este gabinete, em função de estar assumindo novas atribuições que demandam dedicação integral, será substituída neste colegiado e por consequência deixa também a Presidência do mesmo, indicamos para continuidade do mandato no cargo de Presidente o Conselheiro **Eduardo Soares Silva**, Nível superior em Gestão Pública, conselheiro titular, Chefe de gabinete matrícula 194.154 representante da Secretaria de Emprego Trabalho e Renda.

Aproveitando o ensejo para também fazer a indicação ao cargo de Secretaria Executiva:

**Márcia Fernanda Rosa da Silva**, técnica de nível superior, de provimento comissionado, assistente social, matrícula 196.175, atualmente lotada no gabinete do secretário. Em substituição a **Maria Cristina Nunes da Silva**.

José Carlos Vido  
Secretário de Assistência Social



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (nº 08), realizada no dia 08 de abril de 2022, pela ferramenta Google Meet, com a presença dos seguintes conselheiros titulares: Deborah Cristiane de Jesus Santos, Leda Maria Bitencourt Moraes, Rafaela Aparecida Araújo Parducci, Marcelo Soares Vilhanueva, Paulete Aparecida da Silva, Lilian Fernandes Silva, Izaura Aparecida da Silva, Jefferson Ricardo da Silva, Marineide Damasceno Souza, Eduardo Soares da Silva. Conselheiros suplentes: Fernando Augusto Calciolari Marin, Simone Ribeiro da Silva, Rosemeire de Oliveira Pacheco, Cristiane Ferreira Moraes, Maria Cristina Garcia Souza, Renata Braga Campos Dias, Rejayne Cardoso de Oliveira. Convidados: José Carlos Vido (Secretário de Assistência Social), Elaine (Instituto Adiante), Adriana Aparecida (Amamos), Cedeca, Cida Godoy, Departamento de Proteção Básica (Sas), Ducineia de Lacerda Lima, Instituto Ellus, Karla Poli Oliveira, Neusa Cardoso Boico, Paula Santos, Vanessa Oliveira (Ciee). Esteve presente Marcia Silva Secretária Executiva, Mariana Reina da Silva (administrativo), Bruna Lais Reis Soares (Oficial administrativa) e Ruanna Bezerra da Silva (estagiária). A reunião teve início às 9:15 hs pela Vice-Presidente Deborah Cristiane de Jesus Santos, que constatou que havia quórum para iniciar a reunião. A Vice-Presidente informa que a reunião será **Pauta Única: Apresentação do novo Presidente e Secretária Executiva**, após isso, passa a palavra ao Sr. Secretário de assistência social, Sr. José Carlos Vido, que com a palavra, inicia cumprimentando os conselheiros e segue à apresentação. Citou o quão fundamental foi a colaboração e comprometimento da então (ex) Presidente e conselheira Terezinha Vitorino, agradecendo por tudo que ela tem feito na secretaria com seu vasto conhecimento técnico e na sua função como presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Elogiou a sua dedicação e profissionalismo. Recepciona o novo Sr. Presidente do conselho, Eduardo Soares da Silva, que já está com o conselho há algum tempo, sendo ele muito focado e dedicado nas questões com relação à população e nos programas dedicados a ela. Finaliza dizendo que tem a credibilidade de que Eduardo, como presidente, fará um brilhante gerenciamento e contribuirá muito com a sua experiência e dedicação o que somará grandemente ao conselho municipal de assistência social. Finaliza sua fala cumprimentando-os e dando boas-vindas a nova gestão. Presidente Eduardo Silva, com a palavra, inicia agradecendo a confiança do Sr. Secretário, acrescentando que, para ele, é uma honra muito



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei 4.638 de 15/05/2014**



grande e que vem para somar e dar continuidade naquilo que tem sido feito durante esse um ano, que é unir junto ao Governo e a Sociedade Civil. Se compromete a caminhar junto ao CMAS para dar continuidade aos trabalhos da melhor forma possível. – “Temos muitos desafios à frente, mas estaremos todos unidos por uma só causa, ter como foco um conselho forte (CMAS), presente e participativo que contribuirá para com toda a sociedade que hoje necessita de nosso trabalho em políticas públicas.” Acrescenta que, nas coordenações das comissões, ele como conselheiro e a Vice-presidente Deborah, sempre tiveram um bom relacionamento bem como também como toda a mesa diretora e os seus conselheiros e pretende que isso seja mantido. Menciona em agradecimento à ex Sra. Presidente Terezinha Vitorino, o seu profissionalismo e seriedade presenciado durante o tempo em que ela esteve à frente do conselho. Comenta – “uma profissional que somou sempre muito ao CMAS”. Menciona também a ex secretária executiva Maria Cristina Nunes da Silva, elogiando a sua contribuição durante todo esse tempo e seu vasto conhecimento na área de assistência social. Finaliza dando boas-vindas a nova Secretária Executiva, Marcia Fernanda Rosa da Silva, elogiando também o seu profissionalismo e experiência. complementando que, será de suma importância sua participação e somará muito ao CMAS. Por fim agradece mais uma vez o Sr. Secretário, o corpo administrativo do CMAS e dá boas-vindas aos novos conselheiros. O Sr. Presidente Eduardo Silva devolve a palavra a Vice Presidente Deborah que posteriormente à cede para a nova Secretária Executiva. Marcia Silva, apresentando-se, menciona que atualmente é assistente social e faz parte da Secretaria de Assistência Social há quase dois anos e conclui que, como Secretária Executiva do então conselho, visa contribuir o melhor possível. Por fim, agradece pela oportunidade. A Vice Presidente Deborah entrega a palavra ao Presidente empossado Eduardo Silva, que não tendo mais nada a tratar, encerrou a reunião às 9:48hs e eu, Bruna Lais Reis Soares (Oficial Administrativo), lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.



Eduardo Silva  
Presidente



Bruna Lais Reis Soares  
Oficial Administrativo

**ATOS DO PREFEITO****ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 17.310/2021****INTERESSADO:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM.**AP Nº 067 / 2022****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 285/286, **DECLARO FRACASSADO o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022**, para locação de carro de som, tendo em vista a declaração das empresas participantes.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 07 de abril de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

- Prefeito -

**RETIFICAÇÃO**

No ato do Prefeito de nº 054/2022, do processo administrativo nº 16.341/2021, publicado no IOMO do dia 23 de março de 2022, na edição 2206 ano XXIII.

**Onde se lê:****LOTE 3:**

- EMPRESA: **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 54.826.367/0004-30, valor estimado de **R\$ 4.274.000,00**.

**Leia se:****LOTE 3:**

- EMPRESA: **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 54.826.367/0004-30, valor estimado de **R\$ 5.392.300,00**.

Osasco, 06 de abril de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****08.04.2022**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 788/22 - EXONERAR, A PEDIDO, FABIANA BISPO D SILVA, 196.301** do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO, do (a) Secretaria de Administração.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**EXONERAR/NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 797/22 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **CRISTIANE FERREIRA ROMÃO**, do cargo em comissão de **GERENTE DE RELAÇÕES COM A CÂMARA**, da **Secretaria de Governo** na data de 07/04/2022. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE POLÍTICA DE JUVENTUDE (GPJ)**, junto à **Secretaria Executiva da Infância e Juventude** a partir de 08/04/2022. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 798/22 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ERBERT MARIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RG. 30.287.630-3**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE RELAÇÕES COM A CÂMARA**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 799/22 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DAIANE FAZANI FARIA, RG. 40.661.279-1**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ORÇAMENTO DE EDUCAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OUTROS:**

**PORTARIA Nº 789 / 2022 - DESIGNAR** o Senhor **JONATAS DO SANTOS GUNDIN**, matrícula **196.041**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE CANIL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, durante o período de licença prêmio do titular Cecilio Neto Gomes Carlos, matrícula 28.365, a partir de 02/05 a 15/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 790 / 2022 - DESIGNAR** a Senhora **BIANCA CORREA DE FRANÇA**, matrícula **196.318**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, durante o período de férias do titular Marcio Morioka, matrícula 196.039, a partir de 25/04 a 09/05/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 791 / 2022 - DESIGNAR** o Senhor **ESTEVAN GALLI MARCOS**, matrícula **196.036**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E ATENDIMENTO - NORTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, durante o período de férias do titular Jadson Carlucci, matrícula 196.035, a partir de 25/04 a 24/05/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 792 / 2022 - DESIGNAR** a Senhora **JUCILEIA SOARES DA SILVA**, matrícula **196.042**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E ATENDIMENTO - SUL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, durante o período de impedimento titular Antonio Marcos Veloso Pereira, matrícula 35.769, a partir de 02/05 a 31/05/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 793 / 2022 - DESIGNAR** o Senhor **EDILSON LEAL DA SILVA** matrícula **159.056**, para responder pelo cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL – NORTE A, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**, durante o período de férias do titular João Francisco de Oliveira, matrícula 150.700, a partir de 04/04/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 794 / 2022 - DESIGNAR** a Senhora **JESSICA CRYSTINA MENDES DO ROSÁRIO**, matrícula **176.333**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SUL A, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**, durante o período de licença prêmio do titular Hundenson Leandro Azevedo matrícula 136.969, a partir de 11/04/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 795 / 2022 - DESIGNAR** o Senhor **RICARDO DIAS DE CARVALHO**, matrícula 196.113, para responder pelo cargo de **GERENTE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA** durante o período de férias do titular José Carlos Moreno, matrícula 193.289 de 04/04 a 18/04/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 796 / 2022 - DESIGNAR** a Senhora **MILENA DE OLIVEIRA LOURENÇO**, matrícula 135.843, para responder pelo cargo de **GERENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante o impedimento da titular Terezinha Vitorino, a partir de 04/04/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 800 / 2022 - DISPENSA DE PONTO** a Senhora **MOIRA DE CASTRO VASCONCELLOS**, matrícula 196.715 para participação no “**CONGRESSO DE MOBILIDADE E VEÍCULOS ELÉTRICOS**” – em **Balneário Camboriú** – S.C. nos dias 07 e 08 de abril do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 801 / 2022 - Constituir Comissão** destinada à organização do Desfile Cívico e Militar de 07 de Setembro 2022, conforme segue:

**Pela Secretaria de Educação**

José Toste Borges  
Alessandra Bianca Cornaglia  
Izilda Aparecida Orlando da Silva  
Alexandre Lima Borges Campos  
Vera Lúcia Navas Hammoud  
Maria das Graças Freire  
Shirlei Florido  
Irândi Gomes da Silva  
Élida Liliani Ribas Assunção

**Pelo Gabinete do Prefeito**

Silmara Cristina do Carmo Bortolossi – Titular  
Maira Alves Carneiro - Suplente

**Pela Secretaria de Planejamento e Gestão**

Maria Eugênia Vieira Kudo – Titular  
Valdete Tavares de Miranda – Suplente

**Pela Secretaria de Governo**

Rafael Cardoso Buin - Titular  
Lindinalva Cordeiro da Silva - Suplente

**Pela Secretaria de Administração**

Cleide Aparecida Tirola – Titular  
Kelly Daiane Pereira da Silva – Suplente

**Pela Secretaria de Finanças**

Izaura Aparecida da Silva – Titular  
Lais Gabriele Weber - Suplente

**Pela Secretaria da Cultura**

André Luis Vianna – Titular  
Roger Martins da Silva – Suplente

**Pela Secretaria de Serviços e Obras**

Janaína Bressanin – Titular  
Rodolfo Andrade – Suplente

**Pela Secretaria da Saúde**

Grazielen Dinato – Titular  
Adriana Barcelos Moreno – Suplente

**Pela Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer**

Ibere Cossa Salvadori – Titular  
Leonardo Antonio David – Suplente

**Pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico**

Luciana de Biazi Pires – Titular  
Janaína de Souza Prizon – Suplente

**Pela Secretaria de Comunicação Social**

José Renato Gomes – Titular  
Jeferson Marinho – Suplente

**Pela CMTO**

Weslei da Silva Luz – Titular  
Cláudio José da Silva – Suplente

**Pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN**

Joana D' Arc Braga da Costa – Titular  
Débora da Silva Nalon - Suplente  
Claudenes Begnini

**Pela Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU**

Marco Damião Sampaio – Titular  
Paulo Henrique – Suplente

**Pelo Fundo Social de Solidariedade**

Liliane Alves de Jesus – Titular  
Ananda Matias de Lima – Suplente

**Pelo 14º Batalhão da Polícia Militar de São Paulo**

Cap PM Vinicius Coelho Cardoso – Titular  
2º Ten Wellington Pedroza - Suplente

**Pela Secretaria de Meio Ambiente**

Pedro Calazans Ribas – Titular  
João Lucas de Souza Lima - Suplente

**Pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações**

Ednea Barbosa da Conceição – Titular  
Cláudio José de Souza – Suplente

**Pela Secretaria de Assistência Social**

Sirlei Mendonça Oliveira – Titular  
Gilberto Paiva da Silva - Suplente

**Pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO**

Fábio de Mambro Santos - Titular  
Susana de Oliveira Matos - Suplente

**Pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Rosângela Evangelista de Souza Sena – Titular  
Ana Paola Conde Guerreiro de Almeida – Suplente

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATOS:**

**Processo: 10.095/2018; Termo de Aditamento nº 027/2022-A** ao Termo de Colaboração nº 002/2019; Entidade Municipal Parceira: Município de Osasco/Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Osc Parceira: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2019, por até 12 (doze) meses, contada de 22 de fevereiro de 2022, conforme proposta da Associação às fls. 1.474/1.478 e 1.502/1.539, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.540/1.541, Parecer Jurídico às fls. 1.556/1558 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.559; Valor total R\$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais); e Vigência de: 12 (doze) meses.

**Processo: 23.870/2021; Acordo de Cooperação nº 002/2022;** Município de Osasco/Secretário de Educação; Cooperadora: **FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS**; Assunto: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo entre os partícipes para ampliar o repertório de materiais acessíveis para a educação de crianças com deficiência visual, com a oferta do produto denominado “LEGO® Braille Bricks” e a qualificação de professores, nas gerências regionais de educação e das unidades escolares do município de Osasco, conforme manifestações da Secretaria de Educação às fls. 40/43 e Despacho de Autorização do Senhor Prefeito à fl. 53; e Vigência de: 03 (três) anos.

**Processo: 09.293/2021; Termo de Colaboração nº 003/2022;** Entidade Municipal Parceira: Município de Osasco/Secretário de Educação; Osc Parceira: **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS - BIOGESP**; Assunto: Constitui objeto do presente instrumento o oferecimento de atividades pedagógicas complementares, no contraturno escolar, nas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Cidadania, com o objetivo de elevar as condições de aprendizagem e aproveitamento escolar aos alunos matriculados na Rede do Município de Osasco, na modalidade de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I, do CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – CEU, DRA. ZILDA ARNS NEUMANN (ZONA NORTE) como também para a comunidade do entorno em dias e horários específicos, inclusive aos finais de semana, conforme constante no plano de trabalho às fls. 1.141/1.233; Valor total R\$ 7.474.521,74 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos); e Vigência de: 12 (doze) meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo: 09.293/2021; Termo de Colaboração nº 004/2022;** Entidade Municipal Parceira: Município de Osasco/Secretário de Educação; Osc Parceira: **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**; Assunto: Constitui objeto do presente instrumento o oferecimento de atividades pedagógicas complementares, no contraturno escolar, nas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Cidadania, com o objetivo de elevar as condições de aprendizagem e aproveitamento escolar aos alunos matriculados na Rede do Município de Osasco, na modalidade de Educação Infantil (Jardim e Prê) e Ensino Fundamental I, do CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – CEU, JOSÉ SARAMAGO (ZONA SUL), como também para a comunidade do entorno em dias e horários específicos, inclusive aos finais de semana, conforme constante no plano de trabalho às fls. 3.159/3.335 e anexos; Valor total R\$ 7.173.449,95 (sete milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); e Vigência de: 12 (doze) meses.

**DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA**

Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva

Procuradoria Geral do Município

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

A Prefeitura Municipal de Osasco – DIVULGA o resultado da análise de recurso em Processo Administrativo do Concurso Público nº 001/2021, conforme segue:

<b>Nº P.A.</b>	<b>RG</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE CARGO</b>	<b>RESULTADO</b>
006293/2022	22.878.990-4	Solange Aparecida Pereira de Souza Meneguetti	Servente de Escola	Deferido.

Obs.: Poderá ser solicitado cópia do Processo Administrativo no Protocolo Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****ERRATA**

Publicação do dia 21 de março de 2022, às fls. 36

No artigo 1º, da Portaria Interna nº 20/2022, que dispõe sobre a indicação dos Gestores e Suplentes que serão responsáveis pela gestão dos Contratos e das Atas de Registro de Preços da Secretaria de Educação;

ONDE SE LÊ:

Objeto	Gestor	Matrícula	Suplente	Matrícula
Ata de Registro de GLP	Vanessa Fogaça	149.524	Beatriz K. M. Shitara	148.928

LEIA-SE:

Objeto	Gestor	Matrícula	Suplente	Matrícula
Ata de Registro de GLP	Vanessa Fogaça	149.524	Maria Stella Rosati de Oliveira	190.195

Osasco, 07 de abril de 2022.

**ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI***Secretário de Educação*

**SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**

Processo nº 6795/2022

Interessado: SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

Assunto: Contratação de Hospedagem com pensão completa para equipe de Basquete do Município para o Campeonato Brasileiro 2022 – Etapa Blumenau

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no processo administrativo 6795/2022, AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Hotel Quality Blumenau – Vila Formosa Participações Ltda, CNPJ: 23.837.195/0002-05, pela importância de R\$ 76.692,00 (Setenta e seis mil reais, seiscentos e noventa e dois reais), referente às despesas de Hospedagem, com pensão completa, para equipe do Basquete Osasco quando da participação no Campeonato Brasileiro 2022 – Etapa Blumenau de 14 a 19/04/2022 e 03 a 08/05/2022.

Osasco, 05 de abril de 2022

RODOLFO R CARA

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

**SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****Prefeitura do Município de Osasco  
Secretaria Executiva da Infância e Juventude****PORTARIA INTERNA N° 02/2022**

Dispõe sobre o retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais afastados considerados de grupo de risco, das medidas e protocolos sanitários no ambiente de trabalho, e dá outras providências

**VITORIA SILVESTRE DE LIRA**, Secretária Executiva da Infância e Juventude, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Considerando** as análises da situação epidemiológica realizadas pela Secretaria de Saúde de Osasco no Decreto **17/2022**

**Considerando** que a Cidade de Osasco já aplicou mais de 1.6 milhões de doses de vacina COVID-19, o que permitiu a cobertura vacinal completa em adultos e adolescentes, bem como 82,3% das crianças com a primeira dose.

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19.

**Considerando** a disponibilidade de vacinas contra a Covid-19, e que a adesão a vacinação é uma opção individual, bem como os riscos inerentes a não vacinação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno ao trabalho dos servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, com imunização completa ou não, de acordo com o Programa Nacional de Imunização (PNI) e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra covid-19-PNO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposições em contrário.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**VITORIA SILVESTRE DE LIRA**  
Secretária Executiva da Infância e Juventude

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo  
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: nº 5.367 / 2022

Interessado: **JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

Assunto: **Indeferimento de pedido de Recurso do auto de Multa nº 084 de 09/03/2022**

**Despacho:**

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 10 e 11 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 084, aplicada ao estabelecimento comercial “**JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**” localizado na Rua Alexandre Baptistone, nº 687, KM18, Osasco/SP.
  
- 2) Segue para as devidas providências.
  
- 3) Publique-se.

Osasco, 05 de abril de 2022

**HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO**  
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo  
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: nº 3.963 / 2022

Interessado: **KALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Assunto: **Indeferimento de pedido de Recurso do auto de Multa nº 463 de 16/02/2022**

**Despacho:**

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 27 a 34 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 463, aplicada ao estabelecimento comercial **“KALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”** Com sede na Av. Anápolis, nº 100, 19º andar, conjunto nº 02, Vila Nilva, Barueri/SP.
  
- 2) Segue para as devidas providências.
  
- 3) Publique-se.

Osasco, 06 de abril de 2022

**HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO**  
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Protocolo Administrativo: 5.368/2022

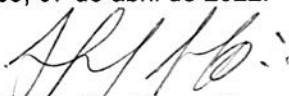
Interessado: JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Indeferimento de pedido de Recurso do auto de multa nº 082 de 26/02/22.

Despacho:

- 1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 08 e 09 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 082, aplicada ao estabelecimento comercial “**JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**” localizado na Rua Alexandre Baptistone, nº 687, Km 18, Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 07 de abril de 2022.

  
Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Protocolo Administrativo: 5.432/2022

Interessado: DEBORA SANTANA DE SOUZA 00184045371.

Assunto: Indeferimento de pedido de Recurso do auto de multa nº 223 de 19/02/22.

Despacho:

- 1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 09 e 10 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 223, aplicada ao estabelecimento comercial “**DEBORA SANTANA DE SOUSA 00184045371**” localizado na Rua Cuiabá, nº 921, Rochdale, Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 07 de abril de 2022.

  
Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo  
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: nº 4.323 / 2022

Interessado: **JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

Assunto: **Indeferimento de pedido de Recurso do auto de Multa nº 082 de 26/02/2022**

**Despacho:**

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 08 e 09 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 082, aplicada ao estabelecimento comercial “**JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**” localizado na Rua Alexandre Baptistone, nº 687, KM18, Osasco/SP.
  
- 2) Segue para as devidas providências.
  
- 3) Publique-se.

Osasco, 05 de abril de 2022

**HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO**  
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo  
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: nº 3.757 / 2022

Interessado: DEBORA SANTANA DE SOUSA 00184045371.

Assunto: Indeferimento de pedido de Recurso do auto de Multa nº 223 de 19/02/2022

**Despacho:**

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 09 e 10 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 223, aplicada ao estabelecimento comercial “**DEBORA SANTANA DE SOUSA 00184045371**” localizado na Rua Cuiabá, nº 921, Rochdale, Osasco/SP.
  
- 2) Segue para as devidas providências.
  
- 3) Publique-se.

Osasco, 05 de abril de 2022

**HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO**  
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo  
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: nº 5.367 / 2022

Interessado: JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Indeferimento de pedido de Recurso do auto de Multa nº 084 de 09/03/2022

**Despacho:**

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 10 e 11 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 084, aplicada ao estabelecimento comercial “**JOHNNY C. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**” localizado na Rua Alexandre Baptistone, nº 687, KM18, Osasco/SP.
  
- 2) Segue para as devidas providências.
  
- 3) Publique-se.

Osasco, 05 de abril de 2022

**HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO**  
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo  
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: nº 3.963 / 2022

Interessado: **KALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Assunto: **Indeferimento de pedido de Recurso do auto de Multa nº 463 de 16/02/2022**

**Despacho:**

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, em fls. nº 27 a 34 e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 463, aplicada ao estabelecimento comercial **“KALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”** Com sede na Av. Anápolis, nº 100, 19º andar, conjunto nº 02, Vila Nilva, Barueri/SP.
  
- 2) Segue para as devidas providências.
  
- 3) Publique-se.

Osasco, 06 de abril de 2022

**HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO**  
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO**

A Gerência de Contratação Direta torna pública aos interessados, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, a intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, cadastrados ou não, até o dia 13 de abril de 2022 às 17 horas, para o objeto **Contratação de licença de software para arquitetura**, conforme Especificações e Condições constantes do Termo de Referência que poderá ser solicitado através de contato telefônico no número (11) 3652-9301, via e-mail no endereço [vitoria.secol@osasco.sp.gov.br](mailto:vitoria.secol@osasco.sp.gov.br) e/ou retirado uma cópia na SECOL sito a Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Vitória Alves Dias de Jesus**

Assessora - SECOL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO** nº. 03.513/2021

**NOTA DE EMPENHO** nº 6496/2022

**DL** nº. 713/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SS

**CONTRATADA:** BRAVOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

CNPJ: 14.402.359/0001-08

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA O ABASTECIMENTO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZONÓSES

**ASSINATURA:** 07/04/22

**VALOR:** 2.657,50 (DOIS MIL SEISCENTOS, CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**PRAZO:** 05 (CINCO) DIAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: 17.316/2021

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS, BANNERS, ADESIVAÇÃO E ENVELOPAMENTOS DE AUTOMÓVEIS**

#### ATA DA SESSÃO

Às 10:00 horas do dia 05 de abril do ano de 2022 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivo membro da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 2487/2021 de 10/05/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 17.316/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 019/2022, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS, BANNERS, ADESIVAÇÃO E ENVELOPAMENTOS DE AUTOMÓVEIS. I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance foram convocadas as empresas: MAX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI para negociação e aceitabilidade dos preços para os lotes 01, 02, 04 e 05 e FERA COMUNICACAO VISUAL LTDA para negociação e aceitabilidade do preço para o lote 06. Conferidos os documentos de habilitação pela pregoeira e os atestados de capacidade técnica pela área técnica, e estando de acordo com as exigências do Edital, as empresas foram declaradas **habilitadas**. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso. **III – ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação foi **ADJUDICADO** para as empresas: **MAX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI – CNPJ 05.489.375/0001-80: LOTE 01**, pelo valor total do lote de **R\$ 10.316.498,46** (dez milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos); **LOTE 02**, pelo valor total do lote de **R\$ 1.661.998,21** (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavo); **LOTE 04**, pelo valor total do lote de **R\$ 6.268.990,25** (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos); **LOTE 05**, pelo valor total do lote de **R\$ 334.972,68** (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos); **FERA COMUNICACAO VISUAL LTDA– CNPJ 07.496.162/0001-01: LOTE 06**, pelo valor total do lote de **R\$ 2.999.979,40** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); **LOTE 03: FRACASSADO.**

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 450573 – PE 019/2022.

Gries Alves da Silva  
Pregoeira

Anderson Ferreira Silva  
Equipe de Apoio

Bianca de Souza Teixeira Santiago  
Equipe de Apoio

Otavio Oliveira Medeiros  
Equipe de Apoio



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **16.030/2021** – **SECRETARIA DE SAÚDE** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br) - Envio das Propostas de Preços pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **11/04/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **26/04/2022 às 10h00min.**

Osasco, 07 de abril de 2022.

**Meire Regina Hernandes**  
Secretária Executiva de Compras e Licitações



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.760/2022 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO DE UM CANIL MUNICIPAL INCLUINDO A CAPTURA, APREENSÃO, GUARDA E CUIDADOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS ERRANTES DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS) EM SITUAÇÃO DE RISCO NO CANIL MUNICIPAL E EM ALOJAMENTO EXTERNO; A CAPTURA, APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (SUÍDEOS/OVINOS/CAPRINOS/EQUINOS/BOVINOS/MUARES); EM ALOJAMENTO EXTERNO, ATENDIMENTO À DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS E ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL PARA ANIMAIS SOB IMINENTE RISCO DE ÓBITO; COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, INSUMOS, MOBILIÁRIO, RAÇÃO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br) - Envio das Propostas de Preços pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **11/04/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **28/04/2022 às 10h00min.**

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Meire Regina Hernandes**  
Secretária Executiva de Compras e Licitações

**SECRETARIA DE GOVERNO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO  
IMOBILIARIO E CONTROLE DE USO DO SOLO  
ATOS DO DIRETOR

## COMUNIQUE-SE CI 12

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
3344/2022	2422/2022	3090/2022
23436/2019	3647/2022	24629/2021
11310/2018	11309/2018	10998/2019
2577/2022	443/2022	18441/2021
26888/2019	12523/2021	24395/2021
24596/2021	7089/2020	32350/2019
15724/2021	22198/2021	12778/2021
3180/2022	258/2022	5879/2022
18028/2017	21565/2021	25250/2019
6928/2021	25642/2014	19414/2021
5106/2022	3904/2022	3862/2022
13739/2020	2894/2021	5786/2019
17899/2019	4399/2022	22147/2021

## DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
5244/2022	42989
13866/2020	43558

## DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
18656/2021	42069
18656/2021	42077
18656/2021	42078
18656/2021	42079

## DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
450/2010	43215
450/2010	7574

## INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
450/2010	43215

OSASCO, 08 DE ABRIL DE 2022

**0, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO  
IMOBILIÁRIO E CONTROLE DE USO DO SOLO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** – De acordo com a lei 1025/1971, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
43265	06/04/2022	FRANCISCO TAKACHI KAMIKABEYA
43253	06/04/2022	DANIEL DONATO
43261	06/04/2022	ODENIL SOUSA MONTEIRO
43264	06/04/2022	MARIA IZABEL FARIA DOLLAY
43266	06/04/2022	ROGERIO KAWAMURA
43267	06/04/2022	OSMAR TEODORO DE OLIVEIRA
43268	06/04/2022	TITO MARCOS DE ALMEIDA
43276	06/04/2022	ROSA DELIA LIMA MENNA
43272	06/04/2022	MESSIAS DONIZETTE CELEGATO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico, 59, 60, 61, 285 § 1º, 253, 334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
44017	01/04/2022	VY4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A
43234	18/02/2022	WILSON BATISTA DOS SANTOS
41645	21/02/2022	NANCI SIMPLICIO VANDERLEI
43716	24/02/2022	MARIA DE LOURDES SANDRA
43857	21/02/2022	JULIO MANOEL DA COSTA
42999	15/02/2022	EMILIA TRIBES GUIASOLA
43235	18/02/2022	HELENA CONDOMIIO ILIPRONTI
43466	18/02/2022	JOSE LOPES DA SILVA
43166	09/02/2022	DECIO CONGO
41885	19/01/2022	MB ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI
43328	23/02/2022	IDEVALDO CARRER
42265	15/02/2022	FRANCISCO RODRIGUES FILHO
43707	22/02/2022	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
42264	14/02/2022	JOSE ANTONIO
43713	24/02/2022	LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
43561	21/02/2022	RP2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
43715	14/02/2022	FERNANDA ANGELICA VIGNOTO LEITE GUALBERTO
43714	24/02/2022	DJALMA APARECIDO BERTOLINO E OUTRA
42990	08/02/2022	APARECIDA MIGUELINA DA SILVA CHEILA
44016	02/04/2022	BRECHERET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
43563	23/02/2022	PGV EMPREEND IMOBILIARIOS E INCORP LTDA
42267	21/02/2022	2 BATALHÃO DE POLICIA DO EXERCITO
43367	07/02/2022	ARMANDO SERGENTE ROSA
43560	17/02/2022	PGV1 EMPREEND IMOBILIARIOS E INCORP LTDA

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42887	15/02/2022	JOSE PESSOA LEITE
43369	07/02/2022	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO
41886	18/01/2022	MB ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI
42891	16/02/2022	IZILDA MARTINS DUTRA
43577	01/04/2022	CONDOMINIO EDF MONTE DAS OLIVEIRAS

OSASCO, 08 DE ABRIL DE 2022

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**Secretaria de Habitação**

Papel para informação, rubricado como folha nº \_\_\_\_  
Do Processo Administrativo nº 591/2022.

Interessado: Secretaria de Habitação

Assunto: Aquisição de aparelho medidor de pressão arterial para uso nesta Secretaria de Habitação.

**DESPACHO**

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, da empresa RONALD M. FELICIO PIMENTA LTDA - CNPJ nº 43.507.304/0001-52, no valor de R\$ 1.270,00 (Mil duzentos e setenta reais), referente a aquisições de aparelhos medidores de pressão arterial para uso nesta Pasta a ser entregue no endereço situada à Rua Elias Zamlut, nº 40 - Vila Osasco – Osasco/ SP.

Publique-se.

A seguir, à Secretaria de Finanças para Empenho.

Osasco, 6 de abril de 2022.



**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Habitação – SEHAB.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****PORTARIA INTERNA Nº 001/2022 - GAB – SEPLAG, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Eder Alberto Ramos Máximo, Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.141 de 08 de agosto de 2019, que regulamenta o registro e frequência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.228, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta o abono de falta;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art 1º** Todos os servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão, devem fazer a marcação de ponto eletrônico, excetuados os casos previstos no Art 1º do Decreto Municipal nº 12.141 e da Portaria Interna nº 006/2021 e Portaria Interna nº 002/2022 - GAB – SEPLAG

§ 1º Os servidores deverão fazer quatro marcações diárias: quando chegar à Secretaria, quando for almoçar, quando retornar do almoço e quando for embora, sendo que para validar a marcação, é necessário aguardar a emissão do comprovante de registro de ponto.

§ 2º Os servidores que, excepcionalmente, se encontrarem em atividades externas e reuniões esporádicas, deverão apresentar justificativas ratificadas pelo superior hierárquico ao Apoio Pessoal da Secretaria, contendo informações pertinentes ao horário da atividade local e assunto, sendo necessário anexar os respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º Os servidores que estiverem apresentando quaisquer dificuldades para registro do seu ponto biométrico, deverão entrar em contato com o Apoio Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão, para solicitar a respectiva regularização do seu registro, bem como mencionar claramente nas justificativas o ocorrido pertinente ao problema com o seu ponto eletrônico.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

§ 4º Para casos previstos nos parágrafos 2º e 3º será adotado o Formulário de Relatório de Reuniões e Serviços Externos Anexo I e Formulário de Justificativa do Anexo II.

§ 5º O esquecimento não é aceito como justificativa para ausência de registro de ponto.

**Art. 2º** Todas as marcações estarão no sistema e deverão ser acompanhadas por meio do sistema de ponto eletrônico.

§ 1º Os servidores que estiverem apresentando quaisquer dificuldades para acompanhar as marcações de sua jornada no sistema eletrônico de ponto deverão entrar em contato com o Apoio Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão e solicitar a regularização de acesso e registro.

#### **CAPÍTULO II**

#### **JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º** Em situações de imprevistos ou atrasos, valem as seguintes regras:

§ 1º Os atrasos de até 15 (quinze) minutos poderão ser compensados no mesmo dia, ou no dia seguinte, sem necessidade de autorização prévia.

§ 2º Os atrasos com mais de 15 (quinze) minutos até 1 (uma) hora poderão ser compensados com a autorização prévia do superior hierárquico e as compensações deverão ser realizadas no mesmo dia, ou até o dia seguinte.

§ 3º Os atrasos não compensados ou com mais de 1 (uma) hora serão descontados da remuneração.

§ 4º É proibido compensar eventuais atrasos no horário do almoço.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 4º** A entrada antecipada do servidor não autoriza a saída antes do final da sua jornada de trabalho

**Art. 5º** Compete ao superior hierárquico, sob supervisão do Secretário e/ou Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, exercer o controle e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 6º** A jornada de trabalho do servidor está prevista em lei, cabendo ao superior hierárquico definir escalas adequadas ao expediente do órgão para impedir interrupções nos serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO**

**Art. 7º** Os responsáveis pelas áreas e departamentos da Secretaria de Planejamento e Gestão deverão encaminhar ao Apoio Pessoal a programação de férias atualizada do exercício corrente de todos os seus servidores.

§ 1º A Requisição de Férias ou Licença Prêmio deve ser solicitada pelo superior hierárquico ao Secretário e/ou Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, com cópia ao Apoio de Pessoal por e-mail com mínimo de 30 dias de antecedência, contendo o período de férias e o nome do servidor.

§ 2º O apoio de Pessoal da Secretaria deverá verificar junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Administração se o servidor já possui o direito de desfrutar do período de férias ou licença prêmio.

§ 3º Posteriormente, após as devidas verificações, o requer de férias ou licença prêmio, será impresso e encaminhado pelo Apoio de Pessoal, para que o servidor e o superior hierárquico, tome as providências relativas à assinatura e autorização.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

§ 4º O requer de férias ou licença prêmio assinado pelo servidor, deverá ser entregue ao Apoio Pessoal para assinatura do Secretário da pasta e/ou Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão e posteriormente encaminhado à Secretaria de Administração.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **FALTA ABONADA**

**Art. 8º** A falta abonada deverá ser combinada entre o servidor e seu superior hierárquico com antecedência mínima de 48 horas ou no primeiro dia que comparecer à repartição, nos termos do Decreto 13.228/2022, de 24/01/2022.

§1º Não serão admitidos abonos baseados em requerimentos imotivados e desacompanhados de prova idônea, sendo o superior imediato disciplinarmente responsável pela análise e deferimento da solicitação.

§ 2º A falta abonada deverá ser solicitada por e-mail ao superior hierárquico, que deverá analisar e deferir a solicitação, para posterior crivo do Secretário e/ou do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão.

§ 3º Caso a solicitação de falta abonada seja aprovada pelo Secretário e/ou Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, o superior hierárquico deverá solicitar providências quanto à elaboração do requerimento junto ao Apoio Pessoal da Secretaria.

§ 4º O requerimento impresso será encaminhado pelo Apoio Pessoal para que o servidor e o superior hierárquico, tome as providências relativas à assinatura.

§ 5º O requerimento assinado deverá ser entregue ao Apoio Pessoal para assinatura do Secretário da pasta e/ou do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão e posterior encaminhamento à Secretaria de Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### CAPÍTULO V

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 9º** São responsabilidades dos servidores:

I – Registrar o ponto biométrico diariamente.

II – Apresentar ao superior hierárquico as eventuais justificativas de atrasos, ausências ou saídas antecipadas, para fins de avaliação do Secretário da Pasta e/ou do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão;

III – Apresentar documentação que justifique as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser encaminhadas imediatamente ao Apoio Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão.

IV - Os atestados deverão ser encaminhados separadamente das justificativas ao Apoio Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão, no prazo de até 48 horas. No que se refere as declarações de horas, as mesmas devem ser anexadas nas respectivas justificativas.

V – Compete ao servidor informar ao Apoio Pessoal a necessidade de regularização de acesso ao sistema de ponto eletrônico, para viabilizar o acompanhamento de sua frequência.

VI – Compete ao servidor, sob pena de sanções disciplinares, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua jornada e assiduidade.

VII – As justificativas realizadas em cada semana de trabalho, deverão ser entregues impreterivelmente no término desta semana. **Exemplo: “o servidor realizou justificativa na quinta-feira, deverá apresentar até o término na semana, ou seja, na sexta-feira.**

VIII - A justificativa realizada antes do término do mês nos dias 30/31, devem ser entregues impreterivelmente até as 17hs, caso contrário não será possível o recebimento para lançamento na folha de pagamento do mês subsequente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 10º** São responsabilidades do superior hierárquico, sob pena das devidas sanções legais previstas:

- I – Orientar os servidores subordinados para o fiel cumprimento do disposto nesta norma;
- II – Controlar a assiduidade, registro e ocorrência dos servidores no sistema de ponto biométrico;
- III – Acompanhar e validar as horas relativas a trabalhos externos.
- IV – Acompanhar o correto preenchimento do Formulário de Relatório de Reuniões e Serviços Externos Anexo I, sendo que para sua validação, deverá conter assinatura do responsável do local onde será realizada as atividades exercidas pelo servidor da Secretaria de Planejamento e Gestão;

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Eder Alberto Ramos Máximo**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**Luiz Henrique do Nascimento**  
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Formulário de Relatório das Reuniões e Serviços Externos**

<b>Servidor</b>	
<b>Matrícula</b>	
<b>Departamento</b>	
<b>Diretor</b>	

Este formulário tem como objetivo, justificar a ausência do servidor na respectiva secretaria com ciência da chefia imediata, para realização de serviços externos ao que correspondem ao departamento.

Necessário anexar a este formulário, os documentos comprobatórios dos serviços externos realizados, como: convocação, ata de reunião, e-mails, etc...

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Horário Início:** \_\_\_\_\_ **Horário Término:** \_\_\_\_\_

**Local do Serviço Externo:** \_\_\_\_\_

**Serviços realizados:**


\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico do local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

<b>FUNCIONÁRIO:</b>	
<b>MATRICULA:</b>	

DATA DA OCORRÊNCIA:	HORÁRIO:	JUSTIFICATIVAS:	Diretor	Obs. APOIO
( ) ENTRADA				
( ) SAÍDA ALMOÇO				
( ) VOLTA ALMOÇO				
( ) SAÍDA				

DATA DA OCORRÊNCIA:	HORÁRIO:	JUSTIFICATIVAS:	Diretor	Obs. APOIO
( ) ENTRADA				
( ) SAÍDA ALMOÇO				
( ) VOLTA ALMOÇO				
( ) SAÍDA				

DATA DA OCORRÊNCIA:	HORÁRIO:	JUSTIFICATIVAS:	Diretor	Obs. APOIO
( ) ENTRADA				
( ) SAÍDA ALMOÇO				
( ) VOLTA ALMOÇO				
( ) SAÍDA				

DATA DA OCORRÊNCIA:	HORÁRIO:	JUSTIFICATIVAS:	Diretor	Obs. APOIO
( ) ENTRADA				
( ) SAÍDA ALMOÇO				
( ) VOLTA ALMOÇO				
( ) SAÍDA				

DATA DA OCORRÊNCIA:	HORÁRIO:	JUSTIFICATIVAS:	Diretor	Obs. APOIO
( ) ENTRADA				
( ) SAÍDA ALMOÇO				
( ) VOLTA ALMOÇO				
( ) SAÍDA				

**Obs.:**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 SERVIDOR

\_\_\_\_\_  
 DIRETOR DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_  
 Dr. Luiz Henrique do Nascimento  
 Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****Corregedoria– GCMO****Portaria nº 018 / 2022**

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 129, parágrafo único da lei Complementar 129/05, “**DETERMINO a ANULAÇÃO da Portaria Interna nº 013 / 2022**” publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO) nº 2199 em 09 de Março de 2022 na página nº 105.

Osasco, 06 de Abril de 2022.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**Corregedoria Geral – GCMO**

**Portaria nº 019 / 2022**

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, a, bem ainda com fulcro no parecer retro, opto pela **ABSOLVIÇÃO** referente ao Procedimento Disciplinar nº 27 / 2020 em face do servidor **GCM 1º CLASSE FÁBIO LUIZ ALVES matrícula nº 15.956**.

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 08 de Abril de 2022.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2414/2022**

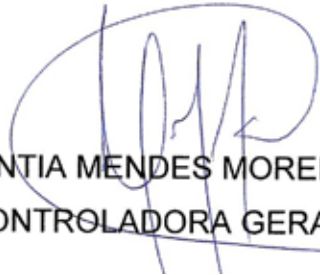
**INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ASSUNTO: Contratação de Empresa para ministrar curso de aperfeiçoamento em auditoria interna governamental.**

**Despacho:** Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo e a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município, com fulcro no artigo 25, II c.c. Art. 13, VI da Lei 8666/93, AUTORIZO, com inexigibilidade de licitação, a contratação direta da Empresa IIA BRASIL - Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita no CNPJ 62.070.115/0001-00, no valor de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 08 de abril de 2022.

  
CINTIA MENDES MOREIRA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 303/22****Convite n.º 005/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, CONFORME ANEXO I.**

Na licitação acima, pelo critério de menor preço unitário, foram adjudicados os itens da seguinte forma: ITEM 1 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 11,54; ITEM 2 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 54,40; ITEM 3 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 5,00; ITEM 4 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 0,80; ITEM 5 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 1,95; ITEM 6 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 4,45; ITEM 7 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 8,40; ITEM 8 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 7,60; ITEM 9 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 3,80; ITEM 10 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 9,50; ITEM 11 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 5,50; ITEM 12 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 8,80; ITEM 13 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 13,50.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Valdir Costruba Archipavas**  
**Presidente da CPL – Portaria 13/22**



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**PORTARIA Nº. 021/2022**

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Em consonância com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como, com a Lei Complementar nº. 393, de 22 de dezembro de 2021, **TORNAR PÚBLICAS E DE FORMA INDIVIDUALIZADAS**, as tabelas de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DOCÊNCIA, PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PROFESSOR ESPECIALISTA e PROFESSOR POLIVALENTE**, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

As referidas tabelas estão constantes do anexo III, da Lei Complementar nº. 378/2019, que passam a vigorar conforme anexos I, II, III e IV, desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Osasco, 01 de março de 2022.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
Presidente



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**ANEXO I – PORTARIA Nº. 021/2022**

<b>Auxiliar de Docência</b>					
<b>Cargo e Emprego Público de Auxiliar de Docência com jornada de 30 horas semanais.</b>					
<b>Anexo III: Grade de vencimentos da Atividade de Ensino (Valor/Hora inicial = Padrão "1-A" de R\$ 6,93) Mês referência: Janeiro/2022.</b>					
<b>FAIXAS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>1</b>	1.040,33	1.067,35	1.094,37	1.121,40	1.149,92
<b>2</b>	1.178,44	1.206,96	1.236,99	1.267,01	1.300,04
<b>3</b>	1.333,07	1.367,59	1.400,62	1.435,15	1.471,18
<b>4</b>	1.508,71	1.544,73	1.583,77	1.624,30	1.664,83
<b>5</b>	1.706,86	1.748,90	1.792,43	1.837,47	1.882,50



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**ANEXO II – PORTARIA Nº. 021/2022**

<b>Professor de Desenvolvimento Infantil</b>					
<b>Cargo e Emprego Público de PDI com jornada de 40 horas semanais.</b>					
<b>Anexo III: Grade de vencimentos da Atividade de Ensino (Valor/Hora inicial = Padrão "6-A" de R\$ 20,00) Mês referência: Janeiro/2022.</b>					
<b>FAIXAS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>6</b>	4.000,00	4.099,52	4.202,24	4.308,18	4.414,13
<b>7</b>	4.526,49	4.638,84	4.754,42	4.873,19	4.995,19
<b>8</b>	5.120,40	5.248,80	5.380,42	5.515,25	5.653,30
<b>9</b>	5.794,55	5.939,01	6.086,68	6.237,56	6.394,87



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**ANEXO III – PORTARIA Nº. 021/2022**

<b>Professor Especialista</b>					
<b>Cargos e Empregos Públicos de Professor Especialista</b>					
<b>Anexo III: Grade de vencimentos da Atividade de Ensino (Valor/Hora inicial = Padrão "10-A" de R\$ 25,09)</b>					
<b>FAIXAS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>10</b>	25,09	25,47	25,85	26,23	26,57
<b>11</b>	26,61	27,27	27,96	28,66	29,38
<b>12</b>	30,06	30,81	31,58	32,38	33,19
<b>13</b>	34,01	34,87	35,74	36,62	37,54
<b>14</b>	38,48	39,45	40,43	41,44	42,48
<b>15</b>	43,55	44,63	45,74	46,88	48,06



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**ANEXO IV – PORTARIA Nº. 021/2022**

<b>Professor Polivalente</b>					
<b>Cargos e Empregos Públicos de Professor Polivalente com jornada de 25 horas/aulas semanais.</b>					
<b>Anexo III: Grade de vencimentos da Atividade de Ensino (Valor/Hora inicial = Padrão "11-A" de R\$ 26,61)</b>					
<b>Mês referência: Janeiro/2022</b>					
<b>FAIXAS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>11</b>	3.326,98	3.409,59	3.495,01	3.583,22	3.672,84
<b>12</b>	3.758,25	3.852,07	3.948,69	4.048,10	4.148,92
<b>13</b>	4.252,54	4.358,96	4.468,18	4.578,79	4.693,61
<b>14</b>	4.811,24	4.931,66	5.054,88	5.180,90	5.311,12



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**PORTARIA N.º 033/2022**

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

**EXONERAR a pedido**, a partir de 01 de abril de 2022, nos termos do artigo 14, inciso XXIII, do Estatuto da FITO – Decreto nº. 9372/04 e suas posteriores alterações, **BRUNA FERREIRA FUMERO**, nomeada ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração: Apoio Administrativo, através da portaria nº. 016/2022.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Osasco, 06 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 299/22****Convite n.º 008/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA A FITO.**

Na licitação acima, pelo critério de menor preço unitário, foram adjudicados os itens da seguinte forma: ITEM 1 - em primeiro lugar, a empresa **M2 DISTRIBUIDORA E PROJETOS LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 39,00; ITEM 2 - em primeiro lugar, a empresa **OSASCLEAN SOLUTIONS REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 142,89; ITEM 3 - em primeiro lugar, a empresa **M2 DISTRIBUIDORA E PROJETOS LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 65,00; ITEM 4 - em primeiro lugar, a empresa **M2 DISTRIBUIDORA E PROJETOS LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 90,00.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Valdir Costruba Archipavas**  
**Presidente da CPL – Portaria 13/22**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 163/22****Convite n.º 001/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE TONER PARA AS UNIDADES DA FITO.**

Na licitação acima, pelo critério de menor preço unitário, foram adjudicados os itens da seguinte forma: ITEM 1 - em primeiro lugar, a empresa **COPAIN INFORMÁTICA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 249,99; ITEM 2 - em primeiro lugar, a empresa **COPAIN INFORMÁTICA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 424,99; ITEM 3 - em primeiro lugar, a empresa **LASER TECH COMERCIAL EIRELI EPP**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 368,00; ITEM 4 - em primeiro lugar, a empresa **C.B.P. DE FRANÇA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 575,50; ITEM 5 - em primeiro lugar, a empresa **C.B.P. DE FRANÇA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 268,90; ITEM 6 - em primeiro lugar, a empresa **C.B.P. DE FRANÇA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 205,60; ITEM 7 - em primeiro lugar, a empresa **C.B.P. DE FRANÇA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 205,60; ITEM 8 - em primeiro lugar, a empresa **C.B.P. DE FRANÇA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 205,60; ITEM 9 - em primeiro lugar, a empresa **C.B.P. DE FRANÇA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 436,70.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Valdir Costruba Archipavas**  
**Presidente da CPL – Portaria 13/22**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 359/22****Convite n.º 007/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MONITORAMENTO PARA AS CRECHES.**

Na licitação acima, pelo critério de menor preço unitário, foram adjudicados os itens da seguinte forma: ITEM 1 - em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 32,69; ITEM 2 - em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 6,76; ITEM 3 - em primeiro lugar, a empresa **LASER TECH COMERCIAL EIRELI EPP**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 6,15; ITEM 4 - em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 20,11; ITEM 5 - em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 83,48; ITEM 6 - em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 21,56; ITEM 7 - em primeiro lugar, a empresa **LASER TECH COMERCIAL EIRELI EPP**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 1,90; ITEM 8 - em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 0,22; ITEM 9 - em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 0,26; ITEM 10 - em primeiro lugar, a empresa **LASER TECH COMERCIAL EIRELI EPP**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 19,50.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Valdir Costruba Archipavas**  
**Presidente da CPL – Portaria 13/22**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 305/22****Convite n.º 006/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE PESSOAL, CONFORME ANEXO I.**

Na licitação acima, pelo critério de menor preço unitário, foram adjudicados os itens da seguinte forma: ITEM 1 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 86,85; ITEM 2 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 69,35; ITEM 3 - em primeiro lugar, a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 11,50.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Valdir Costruba Archipavas**  
**Presidente da CPL – Portaria 13/22**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 266/22****Convite n.º 004/22****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ANEXO I.**

Na licitação acima, foi adjudicado o objeto, no valor de R\$ 81.880,00 em favor da empresa CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA. O critério de julgamento foi o de menor preço global.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**Valdir Costruba Archipavas**  
**Presidente da CPL – Portaria 13/22**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo de Compras n.º 299/22**  
**Convite n.º 008/22**  
**Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**Objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO.**

**Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.**

**Osasco, 08 de abril de 2022.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
**Presidente**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 163/22****Convite n.º 001/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE TONER PARA AS UNIDADES DA FITO.**

**Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.**

**Osasco, 08 de abril de 2022.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
**Presidente**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 303/22****Convite n.º 005/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, CONFORME ANEXO I.**

**Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.**

**Osasco, 08 de abril de 2022.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
**Presidente**



**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo de Compras n.º 305/22**

**Convite n.º 006/22**

**Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE PESSOAL,  
CONFORME ANEXO I.**

**Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.**

**Osasco, 08 de abril de 2022.**

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
**Presidente**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Compras n.º 299/22****Convite n.º 007/22****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MONITORAMENTO PARA AS CRECHES.**

**Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.**

**Osasco, 08 de abril de 2022.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
**Presidente**



**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo de Compras n.º 266/22**

**Convite n.º 004/22**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ANEXO I.**

**Homologo o presente certame, amparado no Parecer exarado nos autos. Cumram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.**

**Osasco, 08 de abril de 2022.**

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
**Presidente**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

Instituto de Previdência do Município de Osasco  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**IPMO****Portaria nº 134/2022****Osasco, 05 de abril de 2022.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**CONCEDE:**

I - Aposentadoria por Idade a **RITA DE CASSIA RINALDI SANTANA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de ATENDENTE, matrícula da PMO nº 152.829, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 39 da LC 124/2004 e Art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004, conforme Processo Administrativo nº 2668/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/04/2022.

Registre-se, cumpra-se.



**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



### Extrato - Termo Aditivo

**CONTRATO Nº:** 023/2021

**PROCESSO Nº:** 2942/2021

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**CONTRATADA:** EMPREISERVICE SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Acréscimo de **21,372%** (vinte e um trezentos e setenta e dois por cento) do valor do contrato de prestação de serviços de manutenção predial, reparos de alvenaria, impermeabilização e revestimentos, pintura externa e interna do prédio principal, revisão elétrica e substituição de persianas.

Osasco, 07 de abril de 2022.

Washington Jesus  
Coordenadoria de Licitações e Compras

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**IPMO****CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

CNPJ. 46.621.538/0001-14

Unidade Gestora do RPPS

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior, deliberativo, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, por intermédio de seu Presidente, Dr. IVO GOBATTO JUNIOR, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n 124, de 19 de julho de 2004, CONVOCA Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária, que acontecerá no dia 18/04/2022, às 10h00 na Sala de Reuniões da Sede do IPMO.

Objetiva-se nesta oportunidade:

- 1) Posse dos novos titulares e suplentes da CMP;
- 2) Apresentação do Balanço de 2021;
- 3) Extrato Mensal de Dezembro de 2021;
- 4) Relatório de Investimentos de Dezembro de 2021.
- 5) Política Anual de Investimentos 2022;
- 6) Discussão sobre a solicitação de parecer jurídico acerca da Fórmula da Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária.

Havendo necessidade, possível inclusão de pauta para deliberação imediata ou na próxima reunião ordinária do C.M.P.

Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, pelo e-mail: [presidencia@ipmo.com.br](mailto:presidencia@ipmo.com.br) ou pelo telefone nº (11) 3652-5566.

Osasco, 08 de abril de 2022.

**IVO GOBATTO JUNIOR**

Presidente do Conselho Municipal de Previdência



# Câmara Municipal de Osasco

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

#### DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Primeiro apostilamento ao contrato nº 03/2021 - Processo nº 5.581/2019

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

EMPRESA: DMD SERVIÇOS GERAIS LTDA ME

Valor: R\$ 70.481,56 mensais, perfazendo R\$845.778,70 anuais.

Osasco, 28 de março de 2022.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA  
Presidente.



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 148/2022

**RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o (a) servidor (a) **LUCIANE MARIA ROMANETTI**, RG nº 22.521.752-1, para prestar serviços junto à **SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a partir do dia 04 de abril de 2022.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 04 de abril de 2022.

**RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 04 de abril de 2022, Ano LXI da Emancipação.

**ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO**  
Diretor Geral



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2022)  
(MESA DIRETORA DA CÂMARA)

**Dispõe sobre a alteração das Resoluções 06/2016, 06/2017, 09/2019 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos, e eu, conforme disposto no art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Resolução 06, de 7 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado a todos os servidores da Câmara Municipal de Osasco, efetivos, estabilizados e comissionados e aos vereadores, o fornecimento de uma cesta básica mensal, independente da remuneração por eles percebida."

Art. 2º O artigo 2º da Resolução 06, de 18 de maio de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio-refeição a que trata o artigo 1º desta Resolução será concedido por meio de cartão eletrônico, na base de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por dia."

Art. 3º Fica alterado o anexo V da Resolução 9, de 20 de dezembro de 2019, que trata da concessão de auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Osasco conforme disposto no anexo I desta resolução.

Art. 4º Fica alterado o anexo I da Resolução 9, de 20 de dezembro de 2019, que trata da tabela de remuneração aos servidores da Câmara Municipal de Osasco conforme disposto no anexo II desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Câmara Municipal de Osasco, 5 de abril de 2022.

  
**RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 6 de abril de 2022, 61ª da Emancipação.

Anexo I

TABELA DE BENEFÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 a 18 anos	R\$ 281,01
19 a 23 anos	R\$ 460,05
24 a 28 anos	R\$ 628,60
29 a 33 anos	R\$ 678,06
34 a 38 anos	R\$ 786,75
39 a 43 anos	R\$ 858,39
44 a 48 anos	R\$ 1.031,58
49 a 53 anos	R\$ 1.205,45
54 a 58 anos	R\$ 1.308,43
59 anos ou mais	R\$ 1.685,96

(tabela do anexo V da Resolução nº 09/2019)



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL E REQUISITOS PARA INGRESSO DOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Carga Horária	Resolução de Criação	Funções	Forma de provimento	Quantidade de cargos extintos por esta Resolução	Quantidade de cargos que permanecem após esta Resolução	Referência	Requisitos para Provimento
Administrador	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	1	1	33-A	Diploma de Nivel Superior em Administração Pública ou de Empresas
Analista de Recursos Humanos	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	0	5	33-A	Diploma de Nivel Superior em Administração de Empresas ou Administração Pública ou Ciências Contábeis Econômicas ou Direito, além de Conhecimentos em Informática.
Analista de Sistemas e Suporte	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	1	2	29-A	Diploma de Nivel Superior em Tecnologia da Informação ou Análise de Sistemas ou Ciências da Computação, ou Outro Curso Superior Completo Inerente às Atribuições do Cargo.
Arquivista	40 horas semanais	Criado por esta Resolução	Criado por esta Resolução	efetivo	1	1	29-A	Diploma de Nivel Superior em Arquivologia



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

Assessor de Comunicação Social	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	1	1	29-A	Diploma de Nível Superior Inerente às Atribuições do Cargo.
Assessor Comissões	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	2	1	33-A	Diploma de Nível Superior em Administração de Empresas ou Administração Pública ou Ciências Contábeis Econômicas ou Direito, além de Conhecimentos em Informática.
Assessor Técnico da Mesa	40 horas semanais	Resolução 07/2016	Resolução 07/2016	efetivo	4	1	33-A	Diploma de Nível Superior em Direito e Inscrição na OAB
Assistente Jurídico	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Redefinido por essa Resolução	estatutário	0	1	35-A	Extingue na Vacância, seu ocupante atual é detentor de Diploma de Nível Superior em Direito, com inscrição na OAB e goza de estabilidade do art. 19 da ADCT
Assistente Social	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Redefinido por essa Resolução	efetivo	0	2	29-A	Diploma de Nível Superior em Serviço Social com Registro no Respectivo Órgão.
Auxiliar de Serviços Administrativos	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	0	12	20-A	Ensino Fundamental Completo ou Equivalente
Bibliotecário	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	2	1	29-A	Diploma de Nível Superior em Biblioteconomia
Contador	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	1	1	29-A	Diploma de Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro no Respectivo Órgão.
Contínuo	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Redefinido por essa Resolução	efetivo	0	1	18-A	Alfabetização - cargo a ser extinto na vacância



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

Designer Gráfico	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Redefinido por essa Resolução	efetivo	1	1	25-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Comunicação Visual
Fotógrafo	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Redefinido por essa Resolução	efetivo	1	1	24-A	Ensino Médio Completo - Conhecimentos Práticos na Área de Atuação - Conhecimentos em Informática.
Historiador	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	0	1	29-A	Diploma de Nivel Superior em História - Conhecimentos em Informática.
Jornalista	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Redefinido por essa Resolução	efetivo	0	2	29-A	Diploma de Nivel Superior ou Registro no MTB - Conhecimentos em Informática.
Manobrista	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	0	2	18-A	Ensino Fundamental Completo - CNH Categoria "C" ou Superior
Motorista	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	2	2	20-A	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria "D".
Oficial de Copa e Cozinha	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	1	4	18-A	Alfabetização
Oficial de Manutenção	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	1	4	20-A	Ensino Fundamental Completo
Oficial de Serviços Administrativos	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	12	13	22-A	Ensino Médio Completo ou Equivalente



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

Operador de Equipamento de Reprografia	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	0	3	20-A	Ensino fundamental Completo ou Equivalente - cargo será extinto na vacância
Operador de Microcomputador	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Redefinido por essa Resolução	efetivo	1	4	22-A	Ensino Fundamental Completo - cargo será extinto na vacância
Operador de Som	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	2	2	20-A	Ensino Fundamental Completo ou Equivalente.
Procurador Legislativo	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Redefinido por essa Resolução	efetivo	1	2	35-A	Diploma de Nível Superior em Direito e Inscrição na OAB
Programador de Computador	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	1	2	24-A	Ensino Médio Completo ou Equivalente, com profissionalização na área de programação
Receptionista	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	5	5	20-A	Ensino Fundamental Completo ou Equivalente.
Relações Públicas	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	1	1	29-A	Diploma de Nível Superior Inerente às Atribuições do Cargo, com Registro no Órgão Competente se for o Caso.
Secretário	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	0	5	24-A	Diploma de Secretariado
Secretário Parlamentar	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Resolução 03/2016	efetivo	28	2	22-A	Ensino Médio Completo
Servente	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	0	10	18-A	Alfabetização - cargo a ser extinto na vacância



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

Supervisor de Licitação e Contratos	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Redefinido por essa Resolução	efetivo	2	1	33-A	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou de Empresas, Direito ou Economia
Técnico em Contabilidade	40 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	0	2	24-A	Diploma de Técnico em Contabilidade.
Telefonista	30 horas semanais	Resolução 06/1992	Resolução 06/1992	efetivo	2	2	22-A	Ensino Fundamental Completo ou Equivalente.
Tesoureiro	40 horas semanais	Resolução 03/2016	Redefinido por essa Resolução	efetivo	1	1	33-A	Diploma de Nível Superior em Economia ou Administração ou Ciências Contábeis com Registro no Respetivo Órgão



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

### ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JOÃO RAFAEL MOREIRA DA SILVA, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezenove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (19/02/1985), residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 33, Veloso, Osasco, SP, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e de TEREZA MARIA MOREIRA DA SILVA.

ERIKA PEREIRA DOS SANTOS, estado civil divorciada, profissão atendente, nascida em 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, São Paulo, São Paulo - SP, SP no dia trinta e um de maio de mil novecentos e oitenta e nove (31/05/1989), residente e domiciliada na Rua Piracicaba, 33, Veloso, Osasco, SP, filha de MANOEL DOS SANTOS e de MARILEDA PEREIRA DOS SANTOS.

ADRIANO DA COSTA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e nove (26/06/1979), residente e domiciliado na Rua Bem Amado, 79, Veloso, Osasco, SP, filho de RUBENS DA COSTA e de MARIA APARECIDA SANTANA DA COSTA.

ROSELI DA SILVA, estado civil solteira, profissão operadora de fabricação, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e um (12/09/1981), residente e domiciliada na Rua Asa Branca, 78, B, Vila Nova Jaguaré, São Paulo, SP, filha de JOSÉ ILTON DA SILVA e de QUITERIA LOPES DA SILVA.

RENATO ARENA, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta e sete (29/07/1977), residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, 02, torre Colorado, apto. 108, Umuarama, Osasco, SP, filho de ANTONIO ARENA e de MARIA CARLINA ARENA.

CRISTIANE DA SILVA BRAGHIM, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e oito de março de mil novecentos e oitenta e sete (28/03/1987), residente e domiciliada na Rua Dona Maria Angelina, 110, casa 2, Jardim D'Abril, Osasco, SP, filha de MAURILIO BRAGHIM e de NEUZA MARIA DA SILVA BRAGHIM.

GUSTAVO CAMARGO SOARES, estado civil solteiro, profissão mecânico, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia doze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (12/09/1994), residente e domiciliado na Rua João Ribeiro de Barros, 312, casa 1, Jaguaribe, Osasco, SP, filho de AGUINALDO ANTONIO SOARES e de MEIRE PIRES DE CAMARGO SOARES. ADRIANA TAVARES DOS SANTOS, estado civil divorciada, profissão manicure, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e três de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (23/10/1989), residente e domiciliada na Rua João Ribeiro de Barros, 312, casa 1, Jaguaribe, Osasco, SP, filha de DENIVALDO DE SOUZA SANTOS e de SUSY DA SILVA TAVARES.

ADRIANO CARLOS MEDEIROS LIMA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 34º Subdistrito Cerqueira César, São Paulo, São Paulo, SP no dia sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (07/02/1994), residente e domiciliado na Alameda dos Apóstolos, 40, Padroeira, Osasco, SP, filho de JOSE CARLOS DE LIMA e de IZAURA FERREIRA DE MEDEIROS LIMA. FERNANDA DA SILVA DE PAULA, estado civil solteira, profissão assistente administrativa, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia cinco de abril de mil novecentos e noventa e oito (05/04/1998), residente e domiciliada na Rua Itaperuna, 332, Padroeira, Osasco, SP, filha de JOSE FERNANDES URCINO DE PAULA e de REGINA DE FATIMA DA SILVA DE PAULA.

LUIS FERNANDO SOUSA SILVA, estado civil solteiro, profissão professor, nascido em Diadema-SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, Diadema, SP no dia treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (13/02/1993), residente e domiciliado na Rua Dona Maria Emília Neves Ferro Silva, 23, Padroeira, Osasco, SP, filho de LUIS AMARO DA SILVA e de MARIA NEVES DOS SANTOS SOUSA. RAPHAELLA GOMES BRAUNE, estado civil solteira, profissão assistente administrativa, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e três (16/05/1993), residente e domiciliada na Praça Filinto Muller, 11, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de AVELAR GAZETA BRAUNE e de FATIMA GOMES BRAUNE.

LUAN KAMEGAWA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão técnico de suporte, nascido em 2º Ofício de Três Lagoas, Três Lagoas, MS no dia dois de maio de dois mil (02/05/2000), residente e domiciliado na Rua João Tertuliano Raposo, 173, Veloso, Osasco, SP, filho de VAGNER PINHEIRO DA SILVA e de RAQUEL KAMEGAWA DA SILVA.

ANDREZA MARIA BATISTA LIMA, estado civil solteira, profissão assistente administrativa, nascida em Caraguatatuba, Caraguatatuba, SP no dia seis de agosto de dois mil e três (06/08/2003), residente e domiciliada na Rua Solidade Alves Fonte, 280, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de MANOEL DA SILVA LIMA e de ALINE ALVES BATISTA.

GUILHERME SILVA MENDES, estado civil solteiro, profissão cirurgião dentista, nascido em Cajamar, Cajamar, SP no dia trinta de agosto de mil novecentos e noventa e dois (30/08/1992), residente e domiciliado na Avenida Ithaiê, 67, Colinas da Anhangüera, Santana de Parnaíba, SP, filho de EDIVAN TEIXEIRA MENDES e de EDILMA GOMES DA SILVA. LAÍS QUINTINO THOMÉ VIDAL, estado civil solteira, profissão publicitária, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e um (06/12/1991), residente e domiciliada na Avenida José Lourenço, 430, apto. 28-A, Jaguaribe, Osasco, SP, filha de ROGÉRIO ANTONIO VIDAL e de IZABEL CRISTINA FRANÇA QUINTINO VIDAL.

WESLEY MAGNUS DE CASTRO, estado civil solteiro, profissão gerente comercial, nascido em 27º Subdistrito Tatuapé, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e um (29/08/1981), residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, 6, apto. 131, torre trancoso, Umuarama, Osasco, SP, filho de PAULO HERCULANO DE CASTRO e de DIONNE MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO.

CARLA MENDES JULIO, estado civil solteira, profissão gerente geral, nascida em 29º Subdistrito Santo Amaro, São Paulo, São Paulo, SP no dia oito de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (08/10/1986), residente e domiciliada na Avenida Presidente João Goulart, 06, apto. 131, torre trancoso, Umuarama, Osasco, SP, filha de CARLOS ALBERTO PADILHA JULIO e de RENATA MENDES DE SOUSA JULIO.

PEDRO HENRIQUE BAJOS DE CASTRO, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 42º Subdistrito Jabaquara, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e cinco de julho de dois mil e dois (25/07/2002), residente e domiciliado na Rua Antônio Queiroz da Silva, 71, Bandeiras, Osasco, SP, filho de HUGO FERNANDO DE CASTRO e de CARLA GONZALES BAJOS.

BEATRIZ BRUNO BRANDÃO, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dez de abril de dois mil e dois (10/04/2002), residente e domiciliada na Rua Antônio Queiroz da Silva, 71, Bandeiras, Osasco, SP, filha de CLEITON BRANDÃO e de ERIKA BRUNO NOGUEIRA BRANDÃO.

MANUEL PEREIRA DA SILVA, estado civil divorciado, profissão aposentado, nascido em Antenor Navarro, Antenor Navarro, PB no dia nove de dezembro de mil novecentos e sessenta (09/12/1960), residente e domiciliado na Rua Vênus, 27, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e de ANTONIA MARIA DA PIEDADE.

VANILDA FÉLIX DA COSTA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Beberibe-CE, Registrada no Distrito de Paripueira, Beberibe, Beberibe, CE no dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (06/10/1969), residente e domiciliada na Rua Vênus, 27, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de FRANCISCO NUNES DA COSTA e de MARIA BEDIAS FÉLIX DA COSTA.

ALEX DA SILVA SANTOS, estado civil solteiro, profissão repositor, nascido em Santo Estevão, Santo Estevão, BA no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dois (31/01/2002), residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Dores, 188, casa 03, São Pedro, Osasco, SP, filho de JOSÉ AURELIANO GOMES SANTOS e de JAQUELINE SANTOS DA SILVA. LARISSA GALDINO MUNIZ, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e sete (20/06/1997), residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Dores, 188, casa 03, São Pedro, Osasco, SP, filha de ANTONIO DIAS MUNIZ e de SONIA MARIA GALDINO MUNIZ.

DJALMA FELIX DE ARAUJO JUNIOR, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em Osasco, Osasco, SP no dia sete de maio de mil novecentos e setenta e seis (07/05/1976), residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Machado, 156, Padroeira, Osasco, SP, filho de DJALMA FELIX DE ARAUJO e de LOLA GALDO FERNANDEZ. CAMILA DOMINGOS DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão analista, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dez de junho de mil novecentos e oitenta e nove (10/06/1989), residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Machado, 156, Padroeira, Osasco, SP, filha de IVANIZE DOMINGOS DOS SANTOS ZAIZA.

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA, estado civil solteiro, profissão assistente de almoxarifado, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e oitenta e seis (25/07/1986), residente na Rua Acácia, 164, Jardim das Flores, Osasco, SP, filho de ALICE ROSA DE SOUZA.

SAMARA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Capoeiras, Capoeiras, PE no dia cinco de abril de mil novecentos e noventa e sete (05/04/1997), residente na Rua Acácia, 164, Jardim das Flores, Osasco, SP, filha de JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO e de LINDINALVA DA SILVA SANTOS.

CARLOS LUCAS DOS SANTOS SOUSA, estado civil solteiro, profissão facilities, nascido em 29º Subdistrito Santo Amaro, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (23/12/1994), residente e domiciliado na Rua Paulo Soares, 291, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de CARLOS ALBERTO SOUSA e de SILVIA DOS SANTOS SOUSA. ANGÉLICA RODRIGUES, estado civil solteira, profissão fiscal, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia oito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (08/08/1984), residente e domiciliada na Rua Paulo Soares, 291, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de CELSO DELFINO RODRIGUES e de EDITE MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

JOSUALDO COSTA DOS SANTOS, estado civil divorciado, profissão carpinteiro III, nascido em Bananeiras - PB, Registrada em Solânea, Bananeiras, PB no dia oito de março de mil novecentos e oitenta e três (08/03/1983), residente e domiciliado na Rua Maranhense, 249, casa 2, Jardim Conceição, Osasco, SP, filho de SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS e de EDEVITE COSTA DOS SANTOS. SILVIA DE JESUS NUNES, estado civil divorciada, profissão atendente, nascida em Subdistrito Liberdade, São Paulo, São Paulo, SP no dia doze de abril de mil novecentos e oitenta e dois (12/04/1982), residente e domiciliada na Rua Maranhense, 249, casa 2, Jardim Conceição, Osasco, SP, filha de NEREU NUNES e de APARECIDA DE JESUS NUNES.

LUIS SALUSTIANO DA SILVA, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em São Miguel dos Campos, São Miguel dos Campos, AL no dia onze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (11/10/1969), residente na Rua Vênus, 110, casa 2, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de ERONILDES SALUSTIANO DA SILVA e de MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA.

ELIENE LIMA SOARES, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Xique-Xique - BA, Registrada em Morpará, Xique-Xique, BA no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e nove (29/06/1989), residente e domiciliada na Rua Vênus, 110, casa 2, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de BENITO JOSÉ XAVIER SOARES e de JOSEFA LIMA SOARES.

TIAGO ROSA MACHADO, estado civil solteiro, profissão analista, nascido em Bragança Paulista, Bragança Paulista, SP no dia três de junho de mil novecentos e oitenta e três (03/06/1983), residente na Avenida Lázaro de Mello Brandão, 850, apto. 73, Umuarama, Osasco, SP, filho de JOSÉ CLAUDIO MACHADO e de BERENICE GARCIA ROSA MACHADO. CELINA VIVIAN LIMA AUGUSTO, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Itu, Itu, SP no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois (05/02/1982), residente na Avenida Bussocaba, 850, apto. 73, Umuarama, Osasco, SP, filha de PAULO BENEDITO AUGUSTO e de MARISA LIMA AUGUSTO.

DIGMAR RODRIGUES DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão balconista, nascido em Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Oeste, PR no dia trinta de março de mil novecentos e setenta e um (30/03/1971), residente e domiciliado na Rua Progresso, 190, casa 04, Veloso, Osasco, SP, filho de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e de ANA LIMA DOS SANTOS. MAÍRA JÉSSICA DO NASCIMENTO BARBOSA, estado civil solteira, profissão confeitadeira, nascida em São Paulo-SP, Registrada no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um (25/11/1991), residente e domiciliada na Rua Progresso, 190, casa 04, Veloso, Osasco, SP, filha de JOSÉ SANDRO MARQUES BARBOSA e de MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO.

DANIEL CHAVES PEREIRA DE LIMA, estado civil solteiro, profissão jardineiro, nascido em 2º Subdistrito Liberdade, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezesseis de março de mil novecentos e setenta e seis (16/03/1976), residente e domiciliado na Rua Maria José de Jesus Bonilha, 1221, casa 01, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de ESPEDITO PEREIRA DE LIMA e de MARIA JOSÉ CUNEGUNDES DE LIMA. LUCIA MARIA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão auxiliar de limpeza, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia treze de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (13/11/1986), residente e domiciliada na Rua Maria José de Jesus Bonilha, 1221, casa 01, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de JOSÉ LUIS DOS SANTOS e de ARLINDA DOS SANTOS SOUSA.

SERGIO CABRAL DE OLIVEIRA, estado civil viúvo, profissão advogado, nascido em Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (25/07/1965), residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, 303, Pestana, Osasco, SP, filho de JOSE CABRAL DE OLIVEIRA e de IDALINA PEREIRA DE OLIVEIRA. ANA PAULA DA SILVA, estado civil divorciada, profissão assistente jurídico, nascida em Jandira, Jandira, SP no dia doze de agosto de mil novecentos e setenta e três (12/08/1973), residente e domiciliada na Rua Pedro Barbosa de Franca, 303, casa 1, Pestana, Osasco, SP, filha de JOSÉ SEVERINO DA SILVA e de MARGARIDA PEREIRA NEVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

**BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

CLEBER HENRIQUE DOS SANTOS SILVEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco, SP aos (21/01/1996), residente em Osasco, SP, filho de MARCONI SILVEIRA COSTA e de SONIA REGINA DOS SANTOS. BRUNA LISBOA BEZERRA, brasileira, solteira, nascida em Osasco, SP aos (13/07/1999), residente em Osasco, SP, filha de WANDERLEI APARECIDO ROCHA BEZERRA e de CINTHIA PETARNELLA LISBOA. Osasco 07/04/2022

THIAGO RICARDO BUENO, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (11/02/2001), residente em Osasco, SP, filho de MARCELO RICARDO BUENO e de ADRIANA APARECIDA GREGORIO BUENO. THAINÁ DA SILVA WENCESLAU, brasileira, solteira, nascida em Diadema SP aos (21/11/2000), residente em Diadema, SP, filha de JAIRO GRIGORIO WENCESLAU e de LUCINEIA DA SILVA. Osasco 07/04/2022

GEORGE WILLIAN NEVES GUEDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em São Vicente, SP aos (10/04/1993), residente em Osasco, SP, filho de ROBERTO CARLOS GUEDES DA SILVA e MADALENA NEVES VIEIRA. FABIANA TEIXEIRA COSTA DA SILVA, brasileira, viúva, nascida em Osasco SP aos (13/11/1985), residente em Osasco, SP, filha de MARIA APARECIDA TEIXEIRA COSTA. Osasco 08/04/2022

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP